

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA
AGRÍCOLA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

Coordenador: Cristina Ferreira Silva e Batista

Sub-coordenador: Carla Luiza da Silva Ávila

Membros:

Eduardo Alves

Patrícia Gomes Cardoso

Roberta Hilsdorf Piccoli

Rosane Freitas Schwan

Sara Maria Chalfoun de Souza

Suplente:

Disney Ribeiro Dias

Representante dos discentes:

Luciana Silva Ribeiro

Suplente:

Sirlei Cristina de Souza

Representante dos técnicos:

Rosemeire de Lourdes Silva

**Lavras - MG
2016**

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola

O programa de pós-graduação em Microbiologia Agrícola, nível de Mestrado e Doutorado será regido pelo "Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Lavras", com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa tem por objetivos formar profissionais em Microbiologia Agrícola para atuar no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tendo como finalidades específicas:

- a) proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando oferecer aos discentes elevados padrões técnicos, científicos e profissionais;
- b) desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFLA;
- c) formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola será gerido por um colegiado nos termos do capítulo III do Regulamento Geral dos programas de Pós-Graduação e do Regimento Interno da PRPG.

Art. 3º - O corpo docente do programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único – O credenciamento e descredenciamento seguirão as Resoluções da UFLA e específicas.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Para admissão ao programa, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Parágrafo único – Poderão se inscrever para seleção, profissionais graduados em cursos de Ciências Agrárias, Ciências de Alimentos (incluindo Engenharia de Alimentos), Ciências Biológicas, Química, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Engenharia Ambiental, Biotecnologia, Zootecnia e áreas afins.

Art. 5º - O processo seletivo será da competência do colegiado do Programa de Microbiologia Agrícola, e constará normalmente de pré-seleção mediante análise de documentação exigida em edital publicado pela PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação), disponibilidade do orientador, seguida de avaliação escrita, de caráter classificatório, para preenchimento de vagas disponíveis e concessão de bolsas.

§1º- O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§2º- O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§3º- O estudante estrangeiro portador de diploma de graduação poderá inscrever-se em processo seletivo específico, onde o Colegiado definirá os critérios para o processo de seleção, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento em resolução específica.

Art.6º - Uma vez admitido no programa, o discente deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, bem como equipamentos e materiais utilizados nestes, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo, para

tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art.7º- A matrícula será realizada em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (Capítulo VI, Seção II).

SEÇÃO IV CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 8º - O colegiado do curso instituirá uma comissão de bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas. A comissão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do programa, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos pelo colegiado em resolução específica.

Art. 9º - Do discente contemplado com bolsa do programa será exigido o que se segue abaixo, bem como o que consta na Resolução acima citada:

- a) Dedicção integral às atividades acadêmicas;
- b) Fixar residência em Lavras;
- c) Declarar o não recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) Não acumular bolsas de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) Não se encontrar aposentado;
- f) Preencher na secretaria do PPGMA no ato da indicação da bolsa, o termo de compromisso emitido pelas agências de fomento.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola nos níveis de mestrado e doutorado terão os seguintes prazos para conclusão: duração mínima de 1 (um) ano e máximo 2 (dois) anos para o mestrado e para o doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 2 (dois) anos e máximo 4 (quatro) anos. Os prazos de conclusão do mestrado e doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Art. 11 – A prorrogação desses prazos pode ser concedida com base Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único: O discente que tiver interesse em fazer o doutorado sanduiche, deverá se candidatar ao processo de seleção que será previamente divulgado pelo Programa, e se enquadrar nas condições a seguir: 1) para o período de 1 (um) ano, o discente deverá sair no máximo no 4º semestre letivo e para o período de 6 (seis) meses, o discente deverá sair no máximo no 5º semestre letivo. 2) O discente que sair para o sanduiche deverá permanecer na UFLA após o retorno por um período de 4 a 6 meses antes da defesa de Tese ou de acordo com a agência de fomento. 3) O discente que sair não poderá ultrapassar o prazo total de 48 meses. O tempo de bolsa a que o discente terá, quando retornar, será definido em edital de seleção ou pela Comissão de bolsas em resolução específica para este fim.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12 - A estrutura curricular do curso consta em resolução específica. Esta estrutura poderá ser alterada sempre que o Colegiado julgar necessário.

Art. 13 - Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo de 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente, incluindo Dissertação e Tese. Para a conclusão do doutorado o discente poderá aproveitar até 50% dos créditos cursados no mestrado. O estudante de

mestrado deverá cursar, além das disciplinas obrigatórias que constam na estrutura curricular, uma disciplina de laboratório que permita o treinamento em técnicas laboratoriais em microbiologia.

§ 1º - Os discentes de mestrado e doutorado poderão cursar a disciplina de Estágio Docência a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, entregar na secretaria do programa um relatório das atividades realizadas, assinado por ele e por seu supervisor. O modelo poderá ser solicitado na secretaria do PPGMA.

§ 2º - As disciplinas de código 800 (oitocentos) serão ofertadas aos discentes do doutorado, incluindo Pesquisa Orientada em Microbiologia Agrícola.

§ 3º - Os discentes de mestrado poderão cursar as disciplinas de código 800, desde que recomendada pelo orientador.

§ 4º - Os discentes de mestrado e doutorado que obtiveram aprovação com rendimento mínimo de 60% na prova de inglês no processo seletivo, estarão isentos de cursar disciplina de língua estrangeira. Os discentes que não atenderem ao disposto acima, deverão se matricular em disciplina de língua estrangeira ofertada pela UFLA.

Art. 14 - Um plano de estudos deverá ser entregue na secretaria do programa pelo estudante e com a supervisão do orientador, até 30 dias após a primeira matrícula, em formulário próprio disponibilizado pela secretaria do PPGMA.

§ 1º Todos os discentes devem, ao entregar o plano de estudos, assinar o Termo de Confidencialidade e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu”.

§ 2º - O colegiado se reunirá 10 (dez) dias após a entrega do plano de estudos do discente para analisar e aprovar o mesmo.

§ 3º - A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudos poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado.

§ 4º - O não cumprimento integral do plano de estudos e outras exigências definidas pelo Colegiado implicarão no indeferimento da solicitação de defesa da dissertação ou tese realizada pelo discente.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 15 - As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Capítulo VI, Seção V).

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 - A orientação dos estudantes de mestrado e doutorado será feita por docentes credenciados no PPGMA e deverá atender o Art. 18 do capítulo V, seção II do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", e a coorientação deverá atender ao que tratam do Art. 20 do mesmo Regulamento.

§ 1º - Para orientação de estudantes de doutorado, o orientador deverá possuir o título de Doutor e ter orientado pelo menos dois estudantes, em nível de mestrado, também já concluído. Esta exigência poderá ser dispensada, a critério do colegiado do curso, no caso de se tratar de pesquisador doutor, com larga produção científica.

§ 2º - A mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e do discente, poderá ser autorizada pelo colegiado do programa, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 17 – Todos os discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão ser submetidos a um Exame de Qualificação, conforme estipulado no capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 18 – O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre de curso de mestrado ou segundo semestre de curso de doutorado.

§ 1º- A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será, composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos dos membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 2º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da UFLA ou profissionais de outras instituições, com atuação relacionada ao tema do exame.

§ 3º A data do exame será proposta pelo professor orientador, mediante requerimento do discente, em formulário próprio, com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos em relação ao início da avaliação.

§ 4º- O Colegiado do Programa definirá os critérios de avaliação para serem aplicados no Exame de Qualificação, que constará em resolução específica.

§ 5º- O discente reprovado no exame de qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 6º- Discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §7º do Art 51 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação, será automaticamente desligado do Programa pela DRCA.

SEÇÃO X

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 19 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos dos Art. 54 a 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu".

Art. 20 - Será exigido um projeto de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado, que versará sobre matéria de importância para a microbiologia agrícola.

§ 1º - O projeto de dissertação ou tese versará sobre tema relevante para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de acordo com a linha de pesquisa ou interesse do orientador.

§ 2º - O projeto de dissertação ou tese, antes da defesa do projeto, deverá ser encaminhado pelo orientador via e-mail institucional à secretaria do PPGMA na versão pdf. O prazo para entrega do projeto de dissertação será até a primeira semana do segundo semestre letivo do discente e o projeto de tese até a primeira semana do terceiro semestre letivo do discente.

§ 3º - A apresentação do projeto de dissertação ou tese ocorrerá a partir das datas estipuladas por sorteio realizado no início de cada semestre. As defesas de projeto serão apresentadas durante os seminários. Após a defesa, o discente terá até 30 (trinta) dias corridos para corrigir e o orientador enviar na versão pdf para o e-mail da secretaria do PPGMA o projeto corrigido com as alterações sugeridas pela banca examinadora em destaque. Caso não seja cumprido esse prazo, o discente deverá entregar uma justificativa do atraso assinada pelo orientador.

§ 4º - Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

§ 5º - O projeto deverá homologado pelo Colegiado, e após, ser cadastrado pelo orientador na PRP e homologado pelo Chefe do departamento.

Art. 21 - Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado homologar o pedido.

§ 1º - A composição da banca deverá obedecer aos Art. 56 e 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", podendo participar membros de outras instituições. Não poderá participar da banca o membro que durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso no PPGMA.

§ 2º - As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma.

§ 3º - As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título e aplicação de conceito, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*".

§ 4º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo pós-graduando, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados. Todos os discentes deverão ao final do mestrado ou doutorado, entregar na secretaria do programa, o caderno de protocolo original, exceto nos casos em que o orientador exigir o mesmo.

§ 5º - Em todos os artigos científicos provenientes do treinamento de mestrado e/ou doutorado enviados para publicação devem ser redigidos em inglês sendo o orientador o autor para correspondência, cabendo ao mesmo também o direito e responsabilidade de definir a posição de autoria e co-autoria de todos os artigos científicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 23 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.